



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## Lei nº 947/2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal de Goianá, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 116.224,95 (cinco e dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), destinado à aquisição de veículo, incluindo a seguinte dotação no Orçamento do Município de Goianá.

Órgão 01	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ
Unidade 01	CÂMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade 01	CÂMARA MUNICIPAL
01	LEGISLATIVA
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.018	ATUAÇÃO E INVESTIMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.018.1.0110	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
4.4.90.52.00-100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 116.224,95
Total da Sub-Unidade 01 -----	R\$ 116.224,95
Total da Unidade 01 -----	R\$ 116.224,95
Total da instituição 01 -----	R\$ 116.224,95
Total Geral Acrescido -----	R\$ 116.224,95

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, servirá como fonte de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado nesta Lei, a anulação de dotações do Orçamento do Município de Goianá, na forma contida no § 1º, inciso I a IV, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ
202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.02.01	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.02.01.04.122.001.1.0004	AQUISIÇÃO IMÓVEL
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL----- 116.224,95



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 881 de 17 de junho de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Municipal 907 de 09 de dezembro de 2021 que, Dispõe sobre o Plano Plurianual par ao período de 2022 a 2025, a ação descrita no art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar o crédito especial instituído na presente lei, para fazer face a eventual acréscimo no custeio e manutenção da obrigação, até o limite de 25% de seu montante integral.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 26 de abril de 2022.

**Estevam de Assis Barreiros**

Prefeito de Goianá-MG